

TERMO DE CONTRATO – 070/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A DANIELE ANZELOTTI DE PAULA PINHEIRO – ME, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080 e do CPF/ME. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a clínica **DANIELE ANZELOTTI DE PAULA PINHEIRO - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 24.873.307/0001-65, com endereço **ESTRADA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA / FRANCISCO MORATO, Nº 1250 – VILA BELA – FRANCO DA ROCHA/SP**, neste ato representada por **DANIELE ANZELOTTI DE PAULA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 21.593.145 e do CPF/ME. Nº 249.426.758-71, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE POPULACIONAL EM MACHOS E FÊMEAS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA, POR MEIO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS ATRAVÉS DE MICROCHIP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos:

- a) Os serviços serão prestados, nas dependências da contratada.
- b) Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pelo veterinário do Município de Franco da Rocha responsável pelo “Projeto Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Franco da Rocha” com relação à técnica cirúrgica empregada de modo a manter sua uniformidade.
- c) Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:

R\$ 80,00 (Oitenta reais), valor unitário canino;

R\$ 80,00 (Oitenta reais), valor unitário felino;

Totalizando até **150 castrações mensais**, com valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

d) O prazo total de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, e o valor total será de R\$ **144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

2.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

2.3. Referidos valores serão mensalmente pagos pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de cirurgias realizadas, bem como a espécie dos animais submetidos à cirurgia no mês antecedente.

2.4. O preço mensal pago pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, a cirurgia em si e todos os materiais e pessoal necessários, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

2.5. A quantidade de cirurgias de castração realizadas anualmente deverá observar de até 3.600 (independente da espécie), sendo que o **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo encaminhamento dos animais previamente cadastrados no "O Projeto de Castração para Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Franco da Rocha".

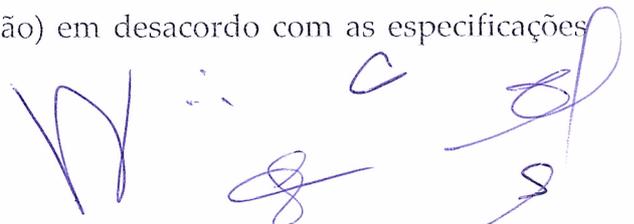
2.6. O médico veterinário responsável pela clínica credenciada na Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos de Franco da Rocha-SP, apresentará mensalmente ao setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, na data definida no termo de credenciamento, relatório de atendimento preenchido e as Guias de Autorização assinadas pelo médico veterinário do Programa Municipal de Controle de Zoonoses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços constantes neste edital serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, sendo que a Contratante encaminhará os animais, com ordem de serviço de esterilização à **CONTRATADA**, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. O transporte dos animais correrá por conta dos respectivos proprietários.

3.3. Na constatação de que o(s) serviço(s) esteja(ão) em desacordo com as especificações



determinadas, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) refeito(s), sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o Município;

4.2. Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa, de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestesia (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

4.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato;

4.4. Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip, que será fornecido pelo Setor de Controle de Zoonoses;

4.5. Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;

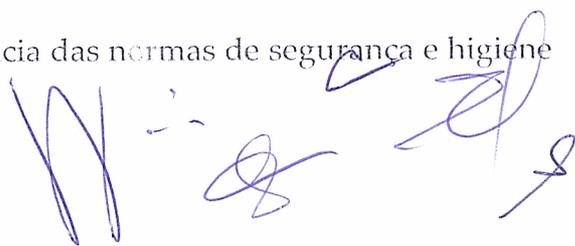
4.6. Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato;

4.7. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;

4.8. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

4.9. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

4.10. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene



do trabalho em vigor;

4.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

4.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

4.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

4.14. Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pós operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

4.15. A empresa não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Encaminhar, por si, para intervenções cirúrgicas de esterilização, somente animais previamente cadastrados no “Programa Municipal de Controle Ético da População Canina e Felina do Município de Franco da Rocha”.

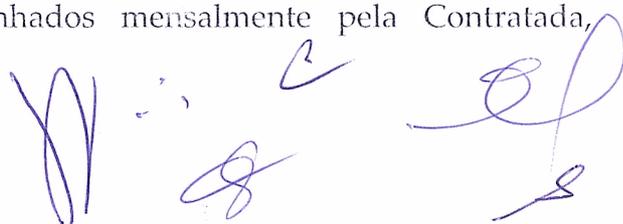
5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços;

5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada,



confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.7. Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

6.1. Os serviços prestados pela Contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comunicado e comprovado pela Contratada e aceitos pelo Contratante, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita a Contratada a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,05 \times N \times F$, onde:

M = Valor da multa

N = Atraso em dias consecutivos

F = Valor total dos serviços em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

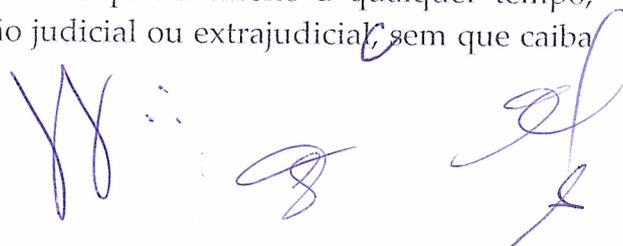
7.2. A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor total do valor mensal a ser pago pelos serviços.

7.3. A Contratada terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.

7.4. O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba



à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a pagar ao Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo Contratante, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A Contratada se obriga a comunicar ao Contratante, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua ocorrência.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



10.5. Este Instrumento Contratual decorre do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

101. Fica eleito o Foro da Cidade de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franco da Rocha, 18 de Maio de 2018.



NIVALDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SAÚDE



DANIELE ANZELOTTI DE PAULA PINHEIRO
DANIELE ANZELOTTI DE PAULA PINHEIRO - ME

FISCAL / TESTEMUNHA:



Nome: *Sandra Regina Lisostomo Correa*
CPF: 088.592.168 - 26



Nome: *Samanta Silva*
CPF: 369.659.578 - 08
Secretaria de Gestão em Saúde
Franco da Rocha - SP